



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.434/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A TECNOVIDRO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **TECNOVIDRO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA**, Sociedade Limitada, com sede à Rodovia RS 122, s/nº, km 63, Linha Julieta, CEP nº. 95.180-000, Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº. 91.514.836/0001-60, tendo como representantes legais, o Sr. **MARCO DE BASTIANI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 202.134.330-87, RG nº. 1007729121 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Independência, nº. 143, Centro, Farroupilha-RS, e a Srª. **LEONOR MASSOLINI SCHULKE**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº. 286.686.420-49 e RG nº. 4013180205 SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Carlos Fetter, nº. 220, Centro, Farroupilha-RS, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "**Fazenda Santa Rita**", identificado pela "**Gleba D**", medindo: **77.919,11 m²** (setenta e sete mil novecentos e dezenove metros e onze decímetros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com o Município de São Mateus; e a oeste: com o Município de São Mateus; parte de um todo maior de 791.105,43 m² (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), limitando-se: ao norte: com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Moura, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A área descrita no "caput" deste artigo tem por finalidade o que dispõe a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365 datado de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriações por utilidade pública em especial para zonas industriais.

Art. 3º. A doação será realizada com os seguintes encargos:

I – construção de uma área fabril, incluindo:

a) Obras civis;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.434/2015.

- b) Máquinas e Equipamentos importados;
 - c) Veículos;
 - d) Máquinas e Equipamentos Nacionais;
 - e) Equipamentos de Informática.
- II – geração de 250 empregos diretos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Fica terminantemente o Donatário, proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros, das áreas descritas nesta lei, antes de cumprir os encargos constantes no "caput" do artigo 3º da presente Lei, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 2º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências dos encargos constantes no "caput" do artigo 3º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da companhia

Art. 6º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita as exigências constantes no "caput" do artigo 3º da presente Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer que seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.225, datada de 03 de abril de 2014, e suas alterações.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal